



P. E. R. T. T. 3966

30-5-41

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

18964

1941

*J. C. R. Souza
Senhor*

2009.1.1.00944-16
PORT. Kevlen 9 0022/2009

DISTRIBUIÇÃO

1º P. R. T. T. - 29/5-

Pedindo f.º que o governo resolva quais as disposições legais que devem prevalecer, se as do D. Lei 893, de as do 3-237, ref. apresentação de títulos à P. E. E. R. T. T.

*Of. 1379 - 16.5.41 - P. Comis
Esp. Revisora
Tit. de Terra
P. R. 13913/41*

M. A. - D. A. - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

N.º de ordem 3.966, de 19.11.

PROCEDÊNCIA: P. G. & R. 44.

20/5/11

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

Ofício n.º 1379, de 16-5-11, da
P. G. & R. T. T., ao Ministro da
Agricultura

Resumo:

A P. G. & R. T. T. julgando
que suas atribuições, face ao Dec. Lei
293, de 1938, entrariam em conflito
com as do Departamento Nacional
de Obras de saneamento e Distância
de Domínio da União, em vista de
dispositivos do Dec. Lei 3.234, de
7-5-1911, dirige-se ao Ministro da
Agricultura, solicitando-lhe, para
sua orientação, submeter o assun-
to à decisão do Presidente da
República.

Esclarece que o Artº 1º, § único da
Lei 3.237 citada, exige, para o
uso e gozo de terras da Baixada
Fluminense, beneficiadas com saneamento,
verificação prévia, pela
União, se pertencem ao patrimônio
nacional.

Essa verificação, ex-novo do
artº 2º § único, alínea a e b, será
feita pela apresentação dos títulos
das terras ao S. U. D. S. que os
examinará, devidamente informada
à S. D. U. que providenciará as
diligências competentes.

Por essa forma, os títulos
de terra da Baixada Fluminense, bene-
ficiados com saneamento, passam a
poder ser liberados sem a au-
diência e decisão da P. L. & R. T.

Assim a P. L. & R. T. está

PROCEDÊNCIA: *Leontimização*

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

investida de poderes os mais amplos para julgamento dos títulos, os portadores que os apresentarem as D. N. O. 3 e a D. S. 2, levarão vantagens sobre os demais, pela maior facilidade em os serem liberados, sem necessidade de satisfazer as exigências da Dec. Lei 393 de 1933, sendo mesmo possível que títulos não reconhecidos pela P. S. 311, a fim de que os sejam.

"A consideração do novo Presidente
20.5.11 -
F. Costa"

Despacho do Presidente da República:
"As publicar-se o decreto"

n.º 3.237 de 4 de Maio de 1941, não
houve o propósito de revogar
quaisquer dispositivos do dec.
893 de 26 de Novembro de 1938,
nem de reduzir as atribuições da
comissão por ele criada.

Luiz 22-5-41

J. Vargas

Depachos da P. G. & R. T.:

"Bientes"

Rio - 10/5/41 "



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 693)
Departamento de Administração
Divisão de Comunicações
27 MAIO 1941 16 de Maio de 1941
13964
D. C. M.

RIO DE JANEIRO, D. F.

OFÍCIO Nº 1.372

Sr. Ministro.

A' consideração do Sr. Presidente da Comissão
27/5/41

que publicar-se o decreto nº 3.237 de 7 de maio de 1941, vem publicado no Diário Oficial, de 9 de maio corrente, com o presente, o Decreto-Lei nº 3.237, de 7 de maio de 1941, com o respeito de suas disposições de qualquer natureza de 26 de Novembro de 1928, com as atribuições da comissão por ela criada. E 22-5-41. Mangue

Comissão Revisora de Títulos de Terras

Pelo artigo 1º e seu § único desse Decreto-Lei:
"Ninguém poderá exercitar o direito de uso e gozo de terras da Baixada Fluminense, beneficiadas com o seu saneamento, sem que a União verifique, previamente, se elas pertencem ao patrimônio nacional. Procedimento contrário dará lugar a que a União, administrativamente, por meio da força pública local - requisitada por funcionário da Diretoria do Domínio da União, autorizado por seu Diretor - se reintegre ou imita, em qualquer tempo e sem que seja obrigada a qualquer indenização, na posse das terras que está saneando e a exerça até aquela verificação."

*Cientes.
Rio, 10/6/41*

Essa verificação, ex-vi do artº 2º e seu parágrafo único alíneas a e b, será feita pela apresentação dos títulos das terras ao Departamento Nacional de Obras de Sanea-

Luiz Carlos de Azevedo
Ministro da Agricultura
Henrique de Oliveira

la.C.Especial Revisôra de Títulos de Terras.

- 2 -

mento, que os encaminhará, logo, devidamente informados, á Diretoria do Domínio da União, para que esta faça imediatamente as diligências de reconhecimento prescritas nas alíneas a e b e, conforme o apurado, proceda na forma do paragrafo único do artº 1º, se as terras forem da União e se de outrem, faça incontinente a devida comunicação áquele Departamento, para que expeça alvará em que declare achar-se o terreno livre das exigências do Decreto-Lei.

Por essa forma, os títulos das terras da Baixada Fluminense, beneficiadas com o saneamento, passam a poder ser liberadas sem a audiência e decisão da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras, escapando ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, cuja finalidade, segundo se vê do 1º e 3º consideranda do seu preambulo, é a necessidade de

incentivar o aproveitamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz e doutros imóveis da União situados na Baixada fluminense e beneficiados pelas obras de saneamento que o Governo aí vem realizando, pondo termo á ocupação indebita dessas terras, pertencentes á União por títulos inequívocos."

Como a P.C.E.R.T.T. está investida de poderes os mais amplos para julgamento dos títulos que lhe são apresentados, o que não acontece com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Diretoria do Domínio da União, os por-

la.C.Especial Revisôra de Títulos de Terras.

- 3 -

tadores de títulos de terras que se apresentarem perante estes Serviços levarão incontestavelmente vantagem sobre os que se apresentarem perante a P.C.E.R.T.T., pela maior facilidade que encontrarão em os verem liberados, sem necessidade de satisfazer as exigências a que são obrigados por força das disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, sendo mesmo possível que, títulos não reconhecidos pela P.C.E.R.T.T., o sejam por aqueles Serviços.

Mal foi publicado o Decreto-Lei nº 3.237 no Diário Oficial começaram a dar entrada na Comissão requerimentos pedindo a restituição de títulos já apresentados para julgamento, sob varios pretextos que mal escondem o verdadeiro fim dos pedidos.

Desde que entram em conflito de atribuições a P.C.E.R.T.T. e o D.N.O.S. e D.D.U., sempre que os títulos a julgar se referirem a terras situadas na Baixada Fluminense beneficiadas com o saneamento, com as consequências acima indicadas, é de toda conveniência que o Governo resolva, desde já, quais as disposições legais que devem prevalecer, se as do Decreto-Lei nº 893, se as do Decreto-Lei nº 3.237, uma vêz que a revogação daquele por êste é apenas tacita e não se sabe se tal revogação estava no proposito do Governo ao baixar o ultimo deles, isto é, dispensar tais títulos do julgamento prévio da P.C.E.R.T.T., imposto pelo primeiro.

Sendo evidente a necessidade de uma solução urgente da matéria, a Comissão tem a honra de solicitar a V.Excia. que a submeta ao Exmº Sr. Presidente da Republica, para que

1a. Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

- 4 -

a resolva como julgar mais acertado, afim d'esta Comissão saber que orientação deva tomar.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Luiz Antonio de Azevedo
Henrique de Azevedo
Henrique de Azevedo

Enviei nota para o "D. O."

Em 28/5/1941.

U. Silva